



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 3477/2022
DATA: 27/08/2022
Ass: Kandrin

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº 62/2022

REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica revogado o inciso III, §2º do artigo 152 da Lei Municipal n.º 2.360, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 2º. Fica revogado o inciso VII, §3º do artigo 153 da Lei Municipal n.º 2.360, de 15 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
184

RURDINEY DA SILVA

VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

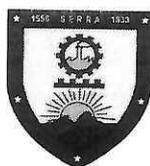
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315

www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, convém destacar que os dispositivos que ora sugere a revogação são frutos da Lei 4.602/2017. Referida legislação foi uma série de medidas adotadas que privaram diversos direitos dos funcionários públicos do Município da Serra.

No que tange ao art. 152 da Lei Municipal n.º 2.360/2001, esse trata do adicional por tempo de serviço, que consiste em um acréscimo no percentual de 5%, calculado sobre o valor do vencimento base do cargo do servidor público, a cada cinco anos em efetivo exercício, por isso chamado de “quinqüênio”. Já a vantagem inserida no art. 153 da Lei Municipal n.º 2.360/2001, qual seja, adicional de assiduidade, é garantida aos servidores o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo a cada dez anos de efetivo serviço público prestado ao município, por isso chamada de “decênio”.

Com o advento da Lei 4.602/2017, as cessões de servidores passaram a suspender a contagem de tempo para efeito do cômputo do quinqüênio e decênio, o que vem prejudicando frontalmente o funcionalismo público. É válido ressaltar que em outros municípios e também a nível de Estado, as cessões de servidores não suspendem o prazo para obtenção das respectivas vantagens.

O servidor público é o profissional que tem a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população. O serviço público carece de investimentos, não de cortes. A Administração Pública tem o dever de produzir resultados mais satisfatórios, despendendo o mínimo de recursos e estando em processo constante de aperfeiçoamento. Nessa toada, a valorização do servidor público é revertida na prestação de serviços adequados ao cidadão, visando a obedecer ao

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380035003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

princípio da eficiência, tornando viável o equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração Pública.

Dessa forma, considerando o desvelo, o exímio trabalho realizado funcionalismo público, apresentamos o presente Projeto Indicativo, solicitando aos nobres pares, desde logo, o apoio e aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003600330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

